



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

De: Divisão de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer final sobre recurso apresentado contra decisão da Comissão.

Tendo em vista o ocorrido na sessão de julgamento e em vista da comissão de licitação ter recebido o recurso nos autos da Tomada de Preço Nº 04/2021, solicitamos deste departamento jurídico, Parecer e orientação.

Na certeza de vosso pronto atendimento.

Inajá-PR, 07 de junho de 2021.



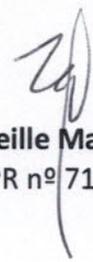
Renato Rafael Diogo do Valle
Presidente CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

07/06/2021



Dra. Zeille Maria de Oliveira

OAB/PR nº 71.894



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

PARECER JURÍDICO

Assunto Parecer final sobre o processo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formalizada pela Divisão de Licitação e Compras, diante dos fatos ocorridos durante o julgamento da Tomada de Preço Nº 04/2021, que tem por objeto a “Realização de recape asfáltico em ruas do município de Inajá-Pr.”

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se por todos os documentos juntados aos autos que se trata de Tomada de Preços, que visava, em suma, “Realização de recape asfáltico em ruas do município de Inajá-Pr.”.

Realizado o certame a equipe de licitação verificou que a única empresa participante do certame, apresentou atestado de capacidade técnica de outra empresa, o que desentendeu o previsto em edital, inabilitando-a por consequência.

Inconformada, a empresa inabilitada apresentou recurso administrativo, alegando em suma, que apesar dos atestados serem de empresas diferentes, o engenheiro responsável por ambas é o mesmo, o que teoricamente supriria a falha.

No entanto, em que pese os argumentos apresentados pela empresa, a alegação não tem como prosperar, com base nos fatos e fundamentos já juntados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

O artigo 48, § 3º da Lei Licitações assim prescreve:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Veja, que no presente caso, mesmo tendo sido oportunizada a defesa para a empresa, ela não foi capaz de regularizar a situação de irregularidade verificada.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e tendo em vista que nenhuma participante do certame, preencheu os requisitos do edital, dever-se-á manter sua DESCLASSIFICAÇÃO e julgar FRACASSADO o presente certame.

É o nosso Parecer, SMJ

Inajá-PR, 08 de junho de 2021.

Dra. Zeille Maria de Oliveira
OAB/PR nº 71.894



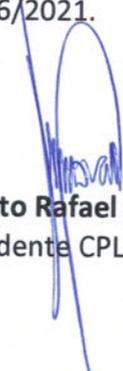
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

Recebi do departamento jurídico em:
08/06/2021.



Renato Rafael Diogo do Valle
Presidente CPL

Processo Administrativo Nº 049/2021.

Tomada de Preços Nº 04/2021.

Assunto: Contratação de empresa especializada no ramo para execução de serviços de recape asfáltico em ruas do município de Inajá-Pr.”.

Em concordância com o Parecer Técnico Jurídico, datado de 08/06/2021, no sentido de que o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 04/2021, em que pese, ter tido interessado, nenhum foi selecionado, em decorrência de inabilitação da empresa participante. Declaro a presente licitação **FRACASSADA**, face à ausência total de empresas habilitadas.

Inajá, PR, 08 de junho de 2021.



Renato Rafael Diogo do Valle
Presidente CPL